

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

---

MANDATO DE 2009 - 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Presente à Reunião de 10 / 12 / 2009

Deliberação: Aprovado .....

.....  
.....

Regimento da Câmara Municipal de Constância, elaborado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Constância realizada no dia 10 de Dezembro de 2009.

Regimento da Câmara Municipal de Constância / Mandato de 2009 - 2013

## Índice

Artigo 1.º .....	3
Reuniões .....	3
Artigo 2.º .....	3
Direcção dos Trabalhos.....	3
Artigo 3.º .....	3
Ordem do dia .....	3
Artigo 4.º .....	4
Quórum .....	4
Artigo 5.º .....	4
Período das reuniões .....	4
Artigo 6.º .....	4
Período de antes da ordem do dia.....	4
Artigo 7.º .....	5
Período da Ordem do Dia.....	5
Artigo 8.º .....	5
Pedidos de informação e esclarecimentos.....	5
Artigo 9.º .....	5
Exercício de direito de defesa.....	5
Artigo 10.º .....	6
Protestos .....	6
Artigo 11.º .....	6
Votação .....	6
Artigo 12.º .....	6
Declaração de voto.....	6
Artigo 13.º .....	7
Reuniões Públicas .....	7
Artigo 14.º .....	7
Período de Intervenção do Público.....	7
Artigo 15. ....	7
Entrada em vigor.....	7

## Artigo 1.º Reuniões

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Constância, adiante designada por CMC, terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado e decorrerão no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. As reuniões ordinárias da CMC terão início às catorze horas e trinta minutos e final às dezassete horas e trinta minutos, podendo ser deliberado o seu prolongamento até ao total de oito horas, no mesmo dia.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## Artigo 2.º Direcção dos Trabalhos

Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

## Artigo 3.º Ordem do dia

1. A Ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir os assuntos da competência do órgão que para esse fim forem indicados por qualquer membro e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos dois dias úteis, sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias agendadas.
- 4 - Os documentos para a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica, de confidencialidade ou falta de relevância, não sejam distribuídos nos termos do número

anterior, estarão disponíveis para consulta, com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

#### Artigo 4.º Quórum

1. Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do órgão, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

#### Artigo 5.º Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da ordem do dia", um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público", que ocorrerá às dezassete horas.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

#### Artigo 6.º Período de antes da ordem do dia

1. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do presidente, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Cada membro da CMC dispõe de cinco minutos no total para apresentar, designadamente, por escrito, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, protestos, votos de louvor, de pesar ou outros.
3. O tempo disponível para cada membro da CMC poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.

## Artigo 7.º Período da Ordem do Dia

1. O Período da "Ordem do Dia", inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos números dois, três e quatro do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham, sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta devem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimentos e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da CMC poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
7. Reaberta a reunião proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

## Artigo 8.º Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da CMC devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

## Artigo 9.º Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da CMC considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.



## Artigo 10.º Protestos

1. A cada membro da CMC, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

## Artigo 11.º Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. O Presidente da CMC vota em último lugar.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente da CMC tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da CMC após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

## Artigo 12.º Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da CMC apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.



2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### Artigo 13.º Reuniões Públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública.

2. A CMC pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

### Artigo 14.º Período de Intervenção do Público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração de trinta minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder cinco minutos por cidadão.

### Artigo 15. Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor com a aprovação da acta da reunião a que respeite ou, sendo o caso, com a aprovação da correspondente minuta.

Constância, 10 de Dezembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,



Máximo de Jesus Afonso Ferreira